



Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

DESPACHO

Assunto: Aplicação excecional do regime de avaliação com base nas competências.

O artigo 80.º da [Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro](#) prevê em casos excecionais, que a avaliação do desempenho possa incidir sobre o parâmetro “Competências”, nos termos previstos na alínea b) do artigo 45º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o CCA, uma vez preenchidas cumulativamente as condições elencadas no n.º 2, a saber:

- a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Nesta conformidade, tendo sido ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação, no uso das competências que me foram delegadas na área dos recursos humanos, autorizo o regime de avaliação com base em competências, referente ao ciclo avaliativo 2021-2022, nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnica, quando aplicável nos termos supramencionados.

A autorização vertida no presente despacho tem carácter de excecionalidade, sendo desejável, no IPDJ, I.P., a gestão do desempenho com base em objetivos e em competências contratualizados entre avaliador/a e avaliado/a, progressivamente aplicados a todos os grupos profissionais.

O presente despacho é publicitado na intranet.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023

A Vogal do Conselho Diretivo

(Sílvia Vermelho)